



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Secretaria(s) Interessada(s):

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - CONTROLADORIA GERAL;
- III - PROCURADORIA-GERAL;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
- XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO;
- XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
- XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER;

TIPO DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

DATA INÍCIO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: O PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES SERÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, SITUO À RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, CENTRO, Nº 167 – APARECIDA-SP.

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA RELIGIOSA DE APARECIDA – SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167, CENTRO, CEP: 12.570-013, APARECIDA/SP.

OS RESULTADOS VIA DECRETO EXECUTIVO SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (WWW.APARECIDA.SP.GOV.BR) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO;

Os resultados serão divulgados no site da prefeitura Municipal de Aparecida (www.aparecida.sp.gov.br) e no diário Oficial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

SETORES SOLICITANTES:

- I – GABINETE DO PREFEITO;
- II – CONTROLADORIA GERAL;
- III – PROCURADORIA-GERAL;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
- XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO;
- XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
- XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Aparecida/SP, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços de hospedagem a pessoas devidamente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 154, 05 de Maio de 2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto de o presente procedimento administrativo credenciamento de empresas classificadas como hotel, localizados(as) em aparecida e região do vale do paraíba, para prestação de serviços de hospedagem para atender às demandas das secretarias do município de aparecida, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis que prestam serviços de hospedagens, localizados no Município de Aparecida/SP e região do vale do paraíba, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Aparecida/SP constante no Anexo I - Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida - Setor de Licitações, situado na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, Aparecida/SP.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s).
- b) Entende-se por atividade pertinente e compatível o atestado ou certidão que apresentar a execução dos serviços conforme o objeto licitado, no mínimo em 50% (cinquenta por cento).
- c) A comprovação a que se refere o item 8.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

5.6 - OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (anexo II).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo Anexo VI).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo Anexo VII)

5.7. Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea "b", será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/21. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante petição dirigido a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal de Aparecida - Setor de Licitações.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Penalidades:

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



8.3. Descredenciamento:
Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos Restaurantes habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 - A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário oficial, no site do Município de Aparecida/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



10 - JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea "b" e os MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III e IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico (Anexo III)

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período `s critério da administração pública.

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Aparecida/SP, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de APARECIDA/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.8. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

11.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e serão aferidas caso a caso na medida em que os serviços forem requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação da Nota Fiscal caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada**, constantes na Autorização de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

12.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a prestação de serviços de hospedagem.

12.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

12.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for para a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 A escolha do Hotel será de critério "MENOR PREÇO" apresentado na proposta comercial.

14.4 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.5 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



14.6 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.7 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.8 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.9 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10 - O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.11 Após publicação do Decreto Municipal com todos credenciados, conforme demanda das secretarias, a Secretaria Requisitante que tiver demanda do serviço realizará convocação formal junto à todos credenciados para apresentar Proposta Comercial no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.12 Conforme demanda das Secretarias deste município, será realizada convocação formal junto à todos credenciados para apresentar Proposta Comercial no prazo de 03 (três) dias úteis, após recebimento das Propostas será adotado critério de "MENOR PREÇO POR ITEM", respeitando ordem de classificação dos respectivos credenciados.

14.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.14 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL através do fone n.º (12) 3104-400 Ramal 4011.

Aparecida, 12 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal